LEI N.º 1967 DE 25 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU PARCELAMENTO

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) aos contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até 30 de abril de 2014 do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – correspondente ao exercício de 2014

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, aos contribuintes que não efetuarem o pagamento do referido imposto em parcela única, parcelamento em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo o vencimento inicial em 30 de abril de 2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 25 dias do mês de março de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei estava
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 25/03/2014
à 04/04/2014
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2048, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto e parcelamento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU do presente exercício.

Já está comprovado, pela prática do desconto em anos anteriores, que o mesmo incentiva os contribuintes ao pagamento do tributo e diminui a inadimplência.

Há previsão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013, da renúncia no percentual de 10% para desconto do IPTU.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL